



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.  
011/80-NMR-

Cordeirópolis, 17 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº.11/80 - desta data - que autoriza a abertura de Créditos Especiais para execução de obras e infra-estrutura e equipamentos comunitários, em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-Cecap, neste Município, no prolongamento do Jardim Planalto.

Referido projeto de lei dispensa maiores explicações, visto ser auto-explicativo e complementar a Lei nº.1121, - de 19 de setembro de 1979 (xerox anexo) que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa), bem como a garantí-los, e dá outras providências.

Isto posto, resta-nos confiar no elevado espirito dessa Colenda Câmara de Vereadores, no sentido de vermos aprovada a presente proposição de lei.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a essa Presidência e demais Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
IRIO ALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

PROJETO DE LEI Nº.11/80

de 17 de junho de 1980

Autoriza a abertura de Créditos Especiais para execução de obras e infra-estrutura e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, créditos adicionais especiais de até o valor de Cr\$13.980.536,11 (treze milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e onze centavos), corrigíveis automaticamente, correspondentes a 25.575,399 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), para atender as despesas decorrentes com a execução das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, neste Município, no prolongamento do Jardim Planalto.

Artigo 2º - Os custos das obras de pavimentação asfáltica, passeios, guias, sarjetas e energia elétrica, acrescidos de 10% (dez por cento) à título de remuneração pelos serviços administrativos, serão objeto de lançamento das respectivas taxas, previstas no Código Tributário Municipal, que serão devidas pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados pelas obras.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá conceder prazos de até 216 (duzentos e dezesseis) meses para recolhimento das taxas a que se refere o artigo anterior, às quais serão acrescidos juros, correção monetária e demais condições e encargos na mesma forma que os mesmos forem estabelecidos nos contratos de empréstimos autorizados pela Lei Municipal nº. 1121, de 19 de setembro de 1979.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no recolhimento de quaisquer das parcelas mensais serão aplicados juros moratórios, multas e correção monetária de acordo com a legislação municipal vigente na data do efetivo recolhimento.

Artigo 4º - As taxas relativas à execução das redes de água e esgoto serão lançadas e arrecadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em conformidade com o que dispõe a presente lei.

§1º - As importâncias relativas à remuneração pelos serviços de administração, prevista no artigo 2º, desta lei, incorporadas nas taxas arrecadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constituirão receitas daquela Autarquia Municipal, para fazer face às despesas com o lançamento e arrecadação das taxas de execução de redes de água e esgoto.

§2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) contabilizará extraorçamentariamente a receita prevista neste ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

--- continuação ---

tigo e, durante o mês seguinte ao da arrecadação, recolherá aos cofres da Prefeitura Municipal o produto arrecadado deduzindo-se no ato a parcela que lhe é devida de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 5º - Os créditos autorizados pelo artigo 1º, desta lei, terão vigência até 31 de dezembro de 1981 e serão cobertos com os recursos provenientes dos empréstimos autorizados pela Lei Municipal nº. 1121, de 19 de setembro de 1979.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de junho de 1980.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

-000-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO ATINENTE AO PROJETO DE LEI Nº

11/80

O Projeto de Lei Municipal em estudo, tem por finalidade precípua, abrir créditos adicionais especiais para atender as despesas decorrentes com a execução das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários.

Referidas obras serão realizadas em - Núcleo Habitacional a ser construído através da CECAP, no - prolongamento do Jardim Planalto, neste Município.

A princípio, dispõe o art. 3º, III, - do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), que " Ao Município compete prover a tudo - quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população..." E, ... " dispor sobre organização e execu - ção de seus serviços públicos."

Entretanto, pode acontecer que o Muni - cípio não possui a verba suficiente ou mesmo a sua não inclu - são na orçamento.

Nesses casos, a boa política social - recomenda sejam tomadas outras medidas necessárias ao invés de se negligenciar quanto a execução de uma obra.

E, o caminho legal será, sem dúvida, - a abertura de crédito especial, consoante dispõe o art. 40- e seguintes da Lei nº 4.320, de 17/3/64 (Estatui normas ge - rais de direito financeiro para elaboração e controle dos - orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), estatuindo o art. 41, II, que os cre - ditos adicionais especiais são os destinados a despesas pa - ra os quais não haja dotação orçamentária específica.

Por outro lado, o art. 24, II da Lei - Orgânica dos Municípios dispõe que cabe à Câmara ..." autoriz - zar a abertura de créditos suplementares e especiais."

Assim sendo, entendo ser legal o con - teúdo do presente projeto de lei.

Cordeirópolis, 10 de Junho de 1.980.  
Carlos Miguel Viviani  
Advogado



PROJETO DE LEI (MINUTA)

Autoriza a abertura de Créditos Especiais para execução de obras e infra-estrutura e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, etc.

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais de até o valor de Cr\$13.991.464,00 (treze milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), corrigíveis automaticamente, correspondentes a 25.575,39 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), para atender as despesas decorrentes com a execução das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, neste Município, no prolongamento do Jardim Planalto.

Artigo 2º.- Os custos das obras de pavimentação asfáltica, passeios, guias, sarjetas e energia elétrica, acrescidos de 10% (dez por cento) à título de remuneração pelos serviços administrativos, serão objeto de lançamento das respectivas taxas, previstas no Código Tributário Municipal, que serão devidas pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados pelas obras.

Artigo 3º.- A Prefeitura Municipal poderá conceder prazos de até 216 (duzentos e dezesseis) meses para recolhimento das taxas a que se refere o artigo anterior, às quais serão acrescidos juros, correção monetária e demais condições e encargos na mesma forma que os mesmos forem estabelecidos nos contratos de empréstimos autorizados pela Lei Municipal nº 1121 de 19 de setembro de 1979.

Parágrafo Único.- Ocorrendo atraso no recolhimento de quaisquer das parcelas mensais serão aplicados juros moratórios, multas e correção monetária de acordo com a legislação municipal vigente na data do efetivo recolhimento.

Artigo 4º.- As taxas relativas à execução das redes de água e esgoto serão lançadas e arrecadadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em conformidade com o que dispõe a presente lei.

§ 1º.- As importâncias relativas a remuneração pelos serviços de administração, prevista no artigo 2º desta lei, incorporadas nas taxas arrecadadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constituirão receitas daquela Autarquia Municipal, para fazer face às despesas com o lançamento e arrecadação das taxas de execução de redes de água e esgoto.

continua



- 2 -

§ 2º.- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) contabilizará extraorçamentariamente a receita prevista neste artigo e, durante o mês seguinte ao da arrecadação, recolherá aos cofres da Prefeitura Municipal o produto arrecadado deduzindo-se no ato a parcela que lhe é devida de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 5º.- Os créditos autorizados pelo artigo 1º desta lei terão vigência até 31 de dezembro de 1981 e serão cobertos com os recursos provenientes dos empréstimos autorizados pela Lei Municipal nº 1121, de 19 de setembro de 1979.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ... etc.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

— — — — —  
Cord., 21.05.86

ejdcb

RECEBI A 1ª VIA.

Data supra

*Deise A. Milanez*